CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)55-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, Poder Legislativo Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº83, Centro, Coqueiral – MG, CEP 37.235-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Reinaldo Alves de Siqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.407.985-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.720.308.35, residente e domiciliado na Rua: Jatobá, nº 285 – Jardim Arco Íris, Coqueiral – MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME,** CNPJ nº 17.336.390/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Johnson, nº 189, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte, de Minas Gerais – CEP 31.170.650, neste ato representada por seu sócio, Sr. Venício de Lacerda Lemos, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 3.170.874, inscrito no CPF sob o nº 515.915.616-04, residente e domiciliado na Rua Oliver, nº295, fundos, bairro União, Belo Horizonte – MG, doravante denominada CONTRATADA , resolvem entre si celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para desktop, manutenção, suporte técnico e atualização do software, sendo modularizado e integrado para atender as áreas de contabilidade pública, compras e licitação, almoxarifado, tesouraria, patrimônio, orçamento, controle interno, folha de pagamento / recursos humanos (ativos), portal transparência (website), sendo todos os módulos em ambiente local, e que possibilite a geração de arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente o SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios), prestação de serviço na geração e envio dos dados conforme layouts e parâmetros estabelecidos por parte do TCE-MG (Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no Orçamento, para o exercício de 2019 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.6.001.3390.39.00

DO VALOR

Cláusula Terceira – Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE, pagará o montante mensal de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O Pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal e entrega-la na sede da CONTRATANTE para as providências cabíveis. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes. **Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal. **Parágrafo Segundo** – Sendo identificada quaisquer irregularidades na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. **Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. **Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços. **Parágrafo Quinto** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, será dado plena, geral e irretratável quitação dos valores recebidos, na nota discriminados. Para nada mais vir a reclamar ou exigir qualquer título, tempo ou forma.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta – Os preços contratados poderão ser revistos pela CONTRATANTE, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro deste contrato, nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, devendo o contrato manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua representação. Parágrafo Único: Para prorrogação/aditamento contratual, será usado pela CONTRATDA como índice de reajuste a tabela do INPC vigente quando da atualização.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta – O início do cumprimento da obrigação ora pactuada, constante no objeto deste contrato deverá ser feita após a emissão da ordem de serviço por parte da CONTRATANTE. **Parágrafo Único** – Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O prazo de vigência deste contrato será de 01/02/19 a 30/01/2020 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93. **Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
d) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo setor responsável;
e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do presente contrato;
f) Havendo problemas não resolvidos, remotamente a CONTRATADA disponibilizará um técnico responsável para solucionar o problema;
g) Havendo necessidade de treinamento de um novo membro da equipe pertencente à câmara, a CONTRATADA disponibilizará pessoal capacitado para o devido treinamento não ultrapassando 02 (duas) solicitações anuais;
h) Sem limites de pessoas e períodos para treinamento na sede da contratada.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência;
d) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
e) O valor das m aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Primeira – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. **Parágrafo Primeiro** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Terceira – os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Coqueiral – MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Coqueiral – MG, 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE – **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**

Venicio de Boerdo Bemis
CONTRATADA – **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME**

TESTEMUNHAS:
1) Jessica Pinheiro Silva
133.911.876-97

2)
623.467.336-87